



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 053/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1-6931/2011 e de conformidade com o que estabelece a alínea “a” inciso III, §1º, do artigo 40 da CF/88, com redação dada pela ECM nº41/03, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 31, e o caput do e §5º do art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403, de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. REVISAR a concessão do benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **MARIA DE LOURDES MORAIS FILHA**, matrícula nº 3880, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SEMAGRI - Secretaria Municipal de Agricultura, admitida em 01/04/1993, estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos proporcionais calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho de 1994, de 11.400 dias, ou trinta e um anos, dois meses e dezoito dias, alcançando 100% do tempo exigido para mulher de 10.950 dias, no valor total de R\$ 941,43 (novecentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), com referência a data de saída (último dia trabalhado) em 31/05/2011, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI.

Art. 2º. Os proventos de aposentadoria foram reajustados anualmente, de 2012 a 2022, resultando no valor atualizado do ano de 2022 do benefício de aposentadoria de R\$ 1.746,66 (Mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme o Art. 57 da Lei Municipal nº 1.403/2005, proventos implementados na folha de pagamento complementar dos aposentados do mês de Maio de 2022.

Art. 3º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná –IPREJI efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 12 de maio de 2022, data da revisão do benefício, revogando os dispositivos em contrário da Portaria nº 197/FPS/PMJP/2011.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 12 de maio de 2022.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto nº 1.166/GAB/PMJP/2022

Publicação:

Período/local: